

CONTRATO

"CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS ATRAVÉS DA TECNOLOGIA DE CARTÃO ELETRÔNICO PARA ABASTECIMENTO DO VEÍCULO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE E A EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA EPP."

Contrato nº 03/2021

Aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte um no Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande, pessoa Jurídica de Direito Público interno inscrita no CNPJ nº 03.183.306/0001-19, localizada à Rua Jaú nº- 880 – sala 52/53/54/55 - Boqueirão - Praia Grande, onde se achava a Senhora **REGINA MAINENTE**, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande, neste ato representando esta Autarquia, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA EPP inscrita no CNPJ nº 05.340.639/0001-30 localizada a Calçada Canopo, nº11, 2º andar, sala 03 – Centro Apoio II, Alphaville – Santana de Parnaíba- SP neste ato representada pela Senhora Flávia Thais Gomes Moreira, portador da cédula de identidade RG nº 48.585.759-5 e CPF/MF nº 358.233.098-21, denominada simplesmente CONTRATADA, e por ele foi dito que vinha assinar o presente Contrato de **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS ATRAVÉS DA TECNOLOGIA DE CARTÃO ELETRÔNICO PARA ABASTECIMENTO DO VEÍCULO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE**, oriundo de procedimento licitatório na modalidade dispensa, no processo nº. 133/2021 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATADA se obriga a fornecer a CONTRATANTE cartão eletrônico de veículo, parte integrante do presente.

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 15.554,00 (quinze mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais) e o valor da taxa de administração é de 1(um)%;

- a) O preço ajustado nesta cláusula inclui todos os impostos, taxas, contribuições sociais e despesas relativas ao objeto do presente contrato, não sendo aceita nenhuma outra cobrança, sob qualquer hipótese.

CLÁUSULA TERCEIRA - A medição dos serviços será MENSAL, do dia 1º ao último dia do mês, após o término do mês a Contratada deverá apresentar um relatório analítico de despesas, devidamente aprovado pela Contratante. O pagamento do valor devido, conforme proposta da CONTRATADA, será efetuado pelo CONTRATANTE, após entrega do objeto da licitação, até 15 (quinze) dias da entrega da Nota Fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente ou boleto bancário, a critério do Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quaisquer pagamentos não isentarão a Empresa das

responsabilidades Contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O reajuste do serviço ora contratado terá seu reajuste de acordo com os índices do INPC.

CLÁUSULA QUARTA - Os pedidos de cartões e solicitações de créditos nos cartões serão formulados através de O.S. (Ordem de Serviço), da Unidade Requisitante, enviadas à respectiva empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo máximo para a entrega dos cartões é de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo para emissão de segunda via de cartões e reemissão de senha será de 10 (dez) dias úteis após o pedido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A entrega dos cartões deverá ser feita no endereço indicado na Ordem de Serviço, observadas as disposições acima, correndo por conta da licitante vencedora as despesas decorrentes de frete, embalagens, seguros, mão-de-obra, entre outras.

CLÁUSULA QUINTA – O contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo vir a sofrer prorrogações, desde que justificado, conforme acordo entre as partes, através de respectivo termo, antes do seu vencimento, com adequação aos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São obrigações da CONTRATADA – A CONTRATADA se compromete a cumprir as obrigações abaixo descritas, além daquelas decorrentes direta ou indiretamente do presente contrato:

- a) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com os termos da legislação vigente, ou quaisquer outras que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la;
- b) Efetuar o pagamento do combustível pelos postos que integram a rede credenciada, diretamente aos respectivos estabelecimentos, sendo certo que a contratada é a única responsável por essa atividade e que o CONTRATANTE não responde, em hipótese alguma, por esse pagamento;
- c) Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento realizado pelo CONTRATANTE;
- d) Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação, na fase licitatória, e naquelas exigidas na fase de contratação;

- e)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- f)** Designar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- g)** Credenciar somente postos de combustíveis que estejam regularmente inscritos no cadastro de contribuintes do ICMS do Estado de São Paulo, nos termos da Lei estadual nº. 11.929, de 12 de abril de 2005 e da Portaria CAT 92/08, da Secretariada Fazenda Estadual;
- h)** Descredenciar os postos de combustíveis que tiverem suspenso o cadastro do ICMS do Estado de São Paulo, nos termos da Lei estadual n.º 11.929, de 12 de abril de 2005 e da Portaria CAT 92/08, da Secretaria da Fazenda estadual;
- i)** Credenciar somente postos de combustíveis que não estejam sancionados pelo descumprimento da legislação ambiental;
- j)** Descredenciar os postos de combustíveis sancionados pelo não cumprimento da legislação ambiental;
- k)** Comunicar imediatamente o Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande, quaisquer fatos ou anormalidades que possam prejudicar o bom andamento e/ou o resultado final dos serviços;
- l)** Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande, por meio do preposto indicado, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados aos serviços contratados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a convocação;
- m)** Verificar o recolhimento dos tributos incidentes sobre a operação de fornecimento de combustível, a cargo dos estabelecimentos da rede credenciada;
- n)** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- o)** Fornecer todos os equipamentos periféricos necessários para operação do sistema, conforme solução tecnológica utilizada, bem como, substituí-los, sempre que necessário, sem nenhum custo extra para o CONTRATANTE;
- p)** Fornecer os cartões de controle para cada um dos veículos da frota, com validade indeterminada, inclusive nos casos de extravio e incorporação de novos veículos, sem custo extra para a administração;
- q)** Deverá cumprir todas as condições exigidas nos itens 3, 4 e 5 deste presente Termo de Referência;
- r)** Manter, durante toda a execução do contrato, o número mínimo de postos credenciados.
- s)** Fiscalizar todos os serviços prestados pela rede de postos credenciados, objetivando garantir um nível satisfatório de qualidade;
- t)** Acompanhar a divulgação dos postos autuados e/ou interditados pela Agência Nacional de Petróleo (ANP) em razão de problemas com a qualidade do combustível fornecido, bem como aqueles que tiveram o cadastro suspenso pela Secretaria da Fazenda do Estado e divulgar a informação, imediatamente, ao Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande, além de providenciar o descredenciamento e a substituição por outro estabelecimento, no prazo máximo de 30 dias;

- u)** Comunicar, imediatamente, ao Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande, quaisquer alterações verificadas com os postos da rede credenciada;
- v)** Atender, no prazo máximo de 30 dias, as solicitações formuladas pelo Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande quanto à substituição de postos não qualificados ou inadequados para a prestação dos serviços;
- w)** Disponibilizar uma central de atendimento ao usuário, que possibilite o acesso, por meio de ligação telefônica, a fim de prestar suporte visando solucionar problemas e esclarecer questões técnicas relacionadas ao funcionamento do cartão e problemas financeiros, sempre que necessário;

PARÁGRAFO SEGUNDO - São obrigações da CONTRATANTE:

- a)** Fornecer à Contratada, após a assinatura do contrato, o cadastro completo e atualizado dos veículos, condutores e centro de custos, se houver;
- b)** Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela Contratada, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, comunicando à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança.
- c)** Conferir, no ato de entrega, os Cartões Magnéticos, verificando a conformidade ou não com a solicitação feita à CONTRATADA, para fins de aceite;
- d)** Em caso de aceite, fornecer à CONTRATADA comprovante de recebimento do objeto, devidamente assinado pelo responsável indicado para tal fim;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES APLICÁVEIS E DOS VALORES DE MULTAS

Pelos não cumprimentos das disposições previstas neste Contrato, ficam as partes sujeitas às penalidades estabelecidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e normas complementares, a saber:

- a)** Multa por dia de atraso para o início dos serviços: 1,0% (um inteiro por cento) por dia sobre o valor do contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias.
- b)** Multa por inexecução parcial da Ordem de Serviço: 10 % (dez inteiros por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.
- c)** Multa por inexecução total da Ordem de Serviço: 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor do contrato ou requisição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA:

- a)** Transferir ou ceder suas obrigações no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- b)** Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas;
- c)** Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA, praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano ao CONTRATANTE

ou a terceiros, independente da obrigação da CONTRATADA em reparar

CLÁUSULA OITAVA – DA INTERRUÇÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser interrompido ou rescindido nas hipóteses constantes dos artigos 57 e 58 e artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93, com a redação da Lei no 8.883/94, observando-se as condições relativas a valores previstas nos referidos dispositivos.

PARÁGRAFO ÚNICO - constituem ainda motivos para sua rescisão:

- a) Superveniência de caso fortuito ou de força maior, nos termos da legislação civil;
- b) A inobservância de quaisquer das obrigações estipuladas;
- c) Se a inadimplência do Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande for superior a 90 dias;

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão à conta das dotações:

3.3.90.30.01 09 122 4005 2162 combustível
3.3.90.39.39.03 09 122 4005 2162 taxas

CLÁUSULA DÉCIMA – Este contrato será regido pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – É dever da EMPRESA detentora do Contrato junto a contratante regularizar, antes da emissão da nota fiscal, qualquer tipo de alteração que sofrer o seu contrato social. Para tanto, deverá comparecer ao **Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande** localizado na Rua Jaú, nº. 880 – salas 52/53/54/55 - 5º andar – Boqueirão – Praia Grande/SP, munida dos documentos que formalizam a alteração.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de não cumprimento da cláusula em epígrafe ficará suspenso o pagamento do objeto deste Contrato até a sua respectiva regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Os ajustes, oriundos do presente Contrato, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Federal nº 8.666/93 com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A EMPRESA deve ter pleno conhecimento das disposições constantes deste Contrato, bem como de todas as condições gerais, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo a do perfeito cumprimento do Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – A vinculação do contrato com o processo licitatório nº 133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – Reconhece a administração no caso da rescisão os direitos previstos no artigo 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem, desde já, o foro da cidade de Praia Grande, para dirimirem quaisquer pendências resultantes do presente contrato.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, é lavrado o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo. Pelo que eu Douglas Gianotti datilografei, assino _____ e dato.

Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande, aos 22 dias de abril de 2021.

REGINA MAINENTE

Superintendente

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. _____
RG.:
CPF.:

2. _____
RG.:
CPF.: